

# DESPACHO

**Assunto:** Subdelegação de Competências

**Pressupostos:**

Tendo em atenção à filosofia da delegação de competências deliberada na reunião ordinária da câmara realizada em 3 de Novembro de 2005, da Câmara Municipal no Presidente do Executivo, bem como tendo em atenção à continuidade desta, consubstanciada na delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores, tendo em atenção ainda às competências que me foram atribuídas, por delegação, conforme despacho emitido pelo Presidente da Câmara, na qualidade de Vereador do Pelouro da Gestão Urbanística, visando a prossecução do interesse público em conformidade com o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, plasmado no art. 4º do Código de Procedimento Administrativo, entre outros, designadamente:

1. Optimização dos serviços segundo o princípio da desburocratização e da eficiência, de forma a prosseguir a celeridade, a economia e a eficiência das decisões, conforme art. 10º do mesmo Código supracitado.
-



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

Gabinete do Vice-Presidente

2. Enquadrarem-se nas disposições legais, em respeito com o princípio da legalidade preconizado no art. 3º do Código mencionado anteriormente, da lei-quadro das competências dos órgãos dos municípios e respectivo regime jurídico de funcionamento, assim como do regime jurídico da urbanização e da edificação e demais normas e regulamentos.
3. Conexão que existe entre a gestão urbanística e a gestão corrente, na prossecução dos pressupostos anteriores.

### **Subdelegação**

Assim, de acordo com os pressupostos enumerados anteriormente, com base na competência atribuída por delegação de competências próprias do Presidente, no âmbito da gestão urbanística, através do despacho anteriormente mencionado, conjugado com art. 70º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, nº 1 do art. 5º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho, e dos art. 35º a 37º do Código de Procedimento Administrativo, decido a seguinte subdelegação de competências:

1. Dirigir a instrução do procedimento do controle prévio das operações urbanísticas.
  2. Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado.
  3. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, sempre que o requerimento inicial não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da pretensão.
-



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

Gabinete do Vice-Presidente

4. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentos.
  5. Proferir despacho liminar de aperfeiçoamento, caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas no requerimento inicial.
  6. Suspender os procedimentos se a decisão final depender da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais.
  7. Emitir alvará de licença ou autorização para as operações urbanísticas.
  8. Promover as consultas às entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativas às operações urbanísticas.
  9. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra.
  10. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo.
  11. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
  12. Autorizar o averbamento de nome nos processos de licença e autorização administrativa e alvarás.
  13. Promover as vistorias de utilização, sempre que estas sejam obrigatórias por força da aplicação de lei específica.
  14. Praticar outros actos ou formalismos de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
  15. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino, a quaisquer entidades ou Organismos públicos e demais correspondência, no âmbito da matéria da gestão urbanística.
-



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**  
Deslumbrante Património Natural  
Gabinete do Vice-Presidente

### **Divulgação:**

Proceda-se à divulgação pública desta subdelegação, através da afixação de edital no lugar de estilo da Divisão de Planeamento Urbanístico, publicação no Boletim Municipal e por ordem de serviço interna da orgânica de serviços da Divisão de Planeamento Urbanístico, conforme disposto no nº 2 do art. 37º do Código de Procedimento Administrativo.

A presente subdelegação entra em execução a partir de 9 de Janeiro de 2006.

Alijó, 5 de Janeiro de 2006

O Vereador do Pelouro da Gestão Urbanística

Manuel Adérito Figueira